



**GRUPO
PARLAMENTAR**
Partido Socialista
AÇORES

*Distribuir à Pres. e Des.
Deputado, assim como ao
Governo. 18-01-2023
António*

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/020/2023/XII

**ASSUNTO: Proposta de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional
n.º 59/XII – “Incentivo à recolha, depósito e valorização do lixo marinho”**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, proposta de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XII – “Incentivo à recolha, depósito e valorização do lixo marinho”:

Horta, 18 de janeiro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Alves Cordeiro



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 59/XII – “INCENTIVO À RECOLHA, DEPÓSITO E VALORIZAÇÃO DO LIXO MARINHO”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XII – “Incentivo à recolha, depósito e valorização do lixo marinho”:

Artigo 3.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O lixo marinho recolhido e depositado, **passível de ser reciclado**, deve ser encaminhado para a reciclagem seletiva.

4 — [...].

5 — [...].

6 – A seleção dos portos e núcleos de pesca para instalação dos pontos de devolução ou depósito é **efetuada pela autoridade de gestão portuária competente** e obedece aos seguintes critérios:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

Artigo 4.º

[...]

1 — [...].

2 – O prémio é calculado a partir do peso da arte de pesca devolvida, **colocada no repositório mencionado no artigo 11.º**, ou do lixo marinho recolhido e depositado **em local a definir pela autoridade de gestão portuária competente**.

3 — [...].

4 — [...].



5 — Após pesagem, é emitido um talão de prémio, **com menção da matrícula de embarcação**, cujos dados devem ser inseridos em plataforma eletrónica, a desenvolver pelo Governo Regional, para efeitos de reembolso do armador, sem prejuízo do valor ser doado a instituição de solidariedade social ou pessoas coletivas, sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos de sustentabilidade ambiental ou economia circular.

Artigo 6.º

[...]

1 — **É criada pela autoridade de gestão portuária competente, uma área, separada fisicamente da área alimentar, para pesagem e emissão de talões de prémio.**

2 — [n.º 1 do Projeto].

3 — [n.º 2 do Projeto].

4 — [n.º 3 do Projeto].

5 — [n.º 4 do Projeto].

6 — [n.º 5 do Projeto].

7 — [n.º 6 do Projeto].

Artigo 11.º

[...]

1 — **É criada, pelo Governo Regional dos Açores, em articulação com a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, uma rede intermunicipal de repositórios de artes de pesca em fim de vida, de gestão, preferencialmente, co partilhada com as comunidades piscatórias locais.**

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

Artigo 12.º

[...]

1 — **Em alternativa à atribuição do prémio previsto no artigo 4.º, n.º 1 do presente decreto legislativo regional, o armador pode optar pela aquisição de artes de pesca biodegradáveis, totalmente** participadas pelo Governo Regional, **durante o período de vigência do presente projeto-piloto.**

2 — [...].



Artigo 15.º

[...]

1 – [...].

2 – Qualquer interessado deve poder aceder à plataforma mencionada no número anterior, assinalar o local onde as artes de pesca se encontram, bem como proceder à recolha das artes de pesca identificadas.

3 – [Eliminado].

4 – [...].

5 – [...].

Horta, 18 de janeiro de 2023

Os Deputados

Vasco Cordeiro

Joana Pombo Tavares

Mário Tomé

José Ávila

José Gabriel Eduardo